



CONTRATO Nº 002-2015.06.24.60.PP.FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL Sra. FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO, doravante denominado de CONTRATANTE e LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, com sede em FORTALEZA, à Rua Professor Odilon Filho, nº 122 - A - Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.655.039/0001-54, representada por LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.60.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto descrito a seguir será entregue de forma Parcelada por demanda.

| ITEM | LOTE 01 DESCRIÇÃO | UND | SECRETARIA | BOLS.FAMIL | CREAS | CRAS | CASA ACOLIMENTO | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------------|------------|-------|------|--------------------|---------------|----------------------------|----------------------|
| 1.1 | ALFINETES CX C/ 50 UND | CX | 2 | | | 2 | | 4 | 2,07 | 8,28 |
| 1.2 | ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03 | UND | 2 | 1 | 1 | | 1 | 5 | 5,12 | 25,60 |
| 1.3 | APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ SUPORTE | UND | 50 | 20 | 20 | 10 | 10 | 110 | 4,70 | 517,00 |
| 1.5 | APONTADOR C/ DEPÓSITO SIMPLES CX C/ 12 UND | CX | 5 | 20 | 20 | 25 | 20 | 90 | 23,98 | 2.158,20 |
| 1.6 | BALÕES DE CORES VARIADAS Nº07 C/50 UND | PCT | 9 | 9 | 9 | 15 | 8 | 50 | 6,94 | 347,00 |
| 1.7 | BARBANTE FIO 400 C/ 140M | ROLOS | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 6,94 | 41,64 |
| 1.8 | BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND | PCT | 2 | 7 | 6 | 1 | 4 | 20 | 17,96 | 359,20 |
| 1.9 | CADERNO 12 X 1 C/ 240 FLS | UND | 5 | 2 | 2 | 10 | 4 | 23 | 15,19 | 349,37 |



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



| | | | | | | | | | | |
|-------------|--|------------|-------------------|-------------------|--------------|-------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.10 | CADERNO COM 200 FLS ESPIRAL CAPA DURA | UND | 100 | 50 | 100 | 200 | 100 | 550 | 8,07 | 4.438,50 |
| 1.11 | CADERNO COM 50 FLS | UND | 100 | 80 | 80 | 1.000 | 300 | 1.560 | 3,20 | 4.992,00 |
| 1.13 | CADERNO DE 8X1 C/ 98 FLS | UND | 10 | 10 | 10 | 50 | 10 | 90 | 6,70 | 603,00 |
| 1.14 | CALCULADORA GRANDE C/12 DÍGITOS | UND | 3 | 3 | - | 4 | 5 | 15 | 15,84 | 237,60 |
| 1.15 | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/50 UND 0,7 FINA | CX | 20 | 20 | 2 | 20 | | 62 | 35,90 | 2.225,80 |
| 1.16 | CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/50 UND 0,7 FINA | CX | 13 | 13 | 2 | 13 | | 41 | 35,90 | 1.471,90 |
| 1.17 | CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/50 UND 0,7 FINA | CX | 11 | 11 | 2 | 12 | | 36 | 35,90 | 1.292,40 |
| 1.18 | CANETA HIDROGRÁFICA (ESTOJO) C/ 12 CORES | ESTOJO | - | 28 | 28 | 28 | 26 | 110 | 12,90 | 1.419,00 |
| 1.19 | CANETA MARCA TEXTO | UND | 25 | 25 | 25 | 10 | 25 | 110 | 1,80 | 198,00 |
| 1.20 | CANUDOS DE PLÁSTICO | PCT | 10 | - | - | 10 | - | 20 | 3,97 | 79,40 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | 20.763,89 |
| 2 | LOTE 02 | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | SECRETARIA | BOLS.FAMIL | CREAS | CRAS | CASA ACOLIMENTO | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 2.1 | CARTOLINA COMUM 50X66 C/ 100 FLS CORES VARIADAS | PCT | 5 | | | 10 | | 15 | 59,90 | 898,50 |
| 2.2 | CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS | UND | 50 | 10 | 20 | 100 | 20 | 200 | 0,72 | 144,00 |
| 2.3 | CARTOLINA LAMINADA (DOURADA E PRATA) 49X59- 20 FLS | PCT | 3 | 5 | 2 | 5 | | 15 | 15,90 | 238,50 |
| 2.6 | CLIPES 2/0 CX C/100 UND | CX | 12 | 4 | 12 | 12 | 10 | 50 | 2,38 | 119,00 |
| 2.7 | CLIPES 6/0 CX C/50 UND | CX | 12 | 12 | 12 | 4 | 10 | 50 | 3,75 | 187,50 |
| 2.8 | COLA BASTÃO 11,2 X 30 PCT C/ 1 KG | PCT | 4 | 4 | - | | 4 | 12 | 29,90 | 358,80 |
| 2.9 | COLA BRANCA C/ 90G | UND | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 250 | 1,50 | 375,00 |
| 2.10 | COLA DE ISÓPOR C/90G | UND | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 250 | 2,72 | 680,00 |
| 2.11 | COLA GLITTER (DOURADA E PRATA) | UND | | | | 20 | | 20 | 1,60 | 32,00 |
| 2.12 | COLECIONADOR DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO | UND | 50 | | | 150 | | 200 | 1,45 | 290,00 |
| 2.13 | COLECIONADOR DE PLÁSTICO | UND | 50 | | | 50 | | 100 | 2,95 | 295,00 |
| 2.15 | CORRETIVO CX C/ 12 UND C/ 18 ML | CX | 5 | | | 3 | | 8 | 23,90 | 191,20 |
| 2.17 | DUREX COLORIDO | UND | 10 | 10 | 10 | 20 | 10 | 60 | 1,15 | 69,00 |
| 2.18 | DUREX COMUM | UND | 5 | 5 | 5 | | 5 | 20 | 1,45 | 29,00 |
| 2.19 | ENVELOPE SACO BRANCO 240X340 CX C/ 100 FLS | CX | 1 | | 1 | 1 | | 3 | 20,95 | 62,85 |
| 2.20 | ENVELOPE SACO OURO 26X36 C/100UND | CX | 1 | 1 | 1 | | | 3 | 17,95 | 53,85 |
| 2.21 | ESTILETE GRANDE | UND | 4 | 3 | 3 | 2 | 3 | 15 | 2,95 | 44,25 |
| 2.22 | ESTOJO ESCOLAR 30 CM | UND | 10 | 5 | 5 | 30 | | 50 | 6,95 | 347,50 |
| 2.23 | EVA 40X90 (CORES SORTIDAS) | UND | 50 | | 50 | 200 | | 300 | 2,45 | 735,00 |
| 2.24 | EXTRATOR DE GRAMPO TIPO V | UND | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 20 | 1,15 | 23,00 |
| 2.25 | FITA ADESIVA 32/50 | UND | 25 | 25 | 30 | 20 | 30 | 130 | 13,95 | 1.813,50 |
| 2.26 | FITA CREPE 32X 50 | UND | 10 | | | 40 | | 50 | 8,95 | 447,50 |
| 2.27 | FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 20X30 C/30 MT | UND | 10 | 5 | 10 | 10 | 15 | 50 | 2,95 | 147,50 |
| 2.28 | FITA GOMADA 38 MM X 50 M | UND | 50 | 40 | 40 | 30 | 60 | 220 | 20,95 | 4.609,00 |
| 2.29 | FOLHAS DE CARBONO | UND | 5 | 5 | 5 | | 5 | 20 | 0,10 | 2,00 |
| 2.30 | GIZ DE CERA CX C/ 12 UND | CX | 18 | 18 | 18 | 10 | 16 | 80 | 2,38 | 190,40 |
| 2.33 | GRAMPEADOR MÉDIO | UND | 2 | 2 | 3 | - | 3 | 10 | 12,98 | 129,80 |



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------------|-------------------|-------------------|--------------|-------------|------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 2.34 | GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UND | CX | 6 | 6 | 6 | 2 | 5 | 25 | 8,74 | 218,50 |
| 2.35 | GRANPEADOR GRANDE | UND | | | | 5 | | 5 | 14,95 | 74,75 |
| 2.36 | ISOPOR 20 MM | UND | 22 | 22 | 22 | 10 | 24 | 100 | 5,95 | 595,00 |
| 2.37 | LÁPIS Nº 02 CX C/ 144 UND | CX | 6 | 6 | 5 | 5 | 4 | 26 | 85,95 | 2.234,70 |
| 2.38 | LÁPIS DE COR CX C/ 12 UND | CX | 200 | 200 | 200 | 100 | 200 | 900 | 5,95 | 5.355,00 |
| 2.39 | LIGA PCT C/ 2200 UND | PCT | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 7 | 36,95 | 258,65 |
| 2.41 | LIVRO DE ATA C/ 100 FLS NUMERADAS | UND | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 6 | 7,99 | 47,94 |
| 2.42 | LIVRO DE PROTÓCOLO | UND | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 7,99 | 39,95 |
| 2.43 | MARCADOR P/ QUADRO BRANCO CX C/12 UND | CX | 5 | 5 | | 10 | | 20 | 26,98 | 539,60 |
| 2.46 | MASSA DE MODELAR CX C/ 6 UND CORES VARIADAS | CX | | | | 50 | 50 | 100 | 2,98 | 298,00 |
| 2.47 | PALITOS DE PICOLÉ PCT C/100 | PCT | | 2 | | | 2 | 4 | 3,98 | 15,92 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | 22.191,66 |
| 3 | LOTE 03 | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | SECRETARIA | BOLS.FAMIL | CREAS | CRAS | CASA ACOLIMENTO | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 3.1 | PAPEL 40 KG RESMA (AMARELO/BRANCO) C/200 FLS | RESMA | 4 | 7 | 7 | 6 | 6 | 30 | 17,95 | 538,50 |
| 3.2 | PAPEL 40 KG RESMA C/200 FLS (CORES VARIADAS) | RESMA | 4 | 3 | 3 | 2 | 3 | 15 | 20,95 | 314,25 |
| 3.3 | PAPEL A-4 COLORIDO 210 MM X 297 MM PCT C/ 100 FLS | PCT | 10 | | 20 | | | 30 | 4,95 | 148,50 |
| 3.4 | PAPEL ADESIVO FL A3 | UND | 10 | 5 | | 20 | | 35 | 1,45 | 50,75 |
| 3.6 | PAPEL CREPOM 48X66 CORES VARIADAS | UND | 50 | 50 | 50 | | 50 | 200 | 1,05 | 210,00 |
| 3.7 | PAPEL DE FOTO (FOLHAS) | UND | 50 | | 50 | 50 | | 150 | 1,95 | 292,50 |
| 3.8 | PAPEL MADEIRA 48X66 | UND | 100 | 100 | 100 | 30 | 100 | 430 | 0,80 | 344,00 |
| 3.9 | PAPEL OFÍCIO A4 CX C/ 10 UND CADA RESMA C/ 500 FOLHAS | CX | 22 | 22 | 22 | 17 | 22 | 105 | 209,00 | 21.945,00 |
| 3.10 | PASTA A-Z LOMBO FINO CX C/ 20 | CX | 1 | 1 | 1 | | | 3 | 119,95 | 359,85 |
| 3.11 | PASTA A-Z LOMBO LARGO CX C/ 20 UND | CX | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 25 | 159,00 | 3.975,00 |
| 3.12 | PASTA CATÁLOGO PRETA 050 SACOS VISOR | UND | 25 | 25 | 25 | | 25 | 100 | 6,95 | 695,00 |
| 3.13 | PASTA COLECIONADOR DE PAPELÃO | UND | 50 | 50 | 50 | 10 | 50 | 210 | 1,35 | 283,50 |
| 3.14 | PERFURADOR GRANDE | UND | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 10 | 24,95 | 249,50 |
| 3.17 | PINCEL ATÔMICO CX C/12 UND | CX | 8 | 6 | 6 | | 10 | 30 | 24,95 | 748,50 |
| 3.18 | PINCEL ESCOLAR 12X1 PCT C/ 12 UND | PCT | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 10 | 9,25 | 92,50 |
| 3.19 | PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQ | UND | | | | 5 | | 5 | 19,95 | 99,75 |
| 3.20 | QUADRO BRANCO 1.20 M X 90CM | UND | 2 | | 2 | 5 | | 9 | 159,90 | 1.439,10 |
| 3.23 | RÉGUAS 30 CM | UND | 50 | 50 | 50 | 25 | 50 | 225 | 0,90 | 202,50 |
| 3.24 | SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM TAM. MÉDIO PCT C/ 1 KG | PCT | | | | 5 | | 5 | 7,95 | 39,75 |
| 3.25 | TESOURA ESCOLAR 13 CM INOX | UND | 180 | 50 | 50 | 50 | 120 | 450 | 2,35 | 1.057,50 |
| 3.26 | TESOURA ESCOLAR TS-85 | UND | 5 | | | | 5 | 10 | 2,05 | 20,50 |
| 3.28 | TNT (CORES VARIADAS) | MT | 16 | 7 | 6 | 5 | 16 | 50 | 2,95 | 147,50 |



| TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | 33.253,95 |
|---------------|-----------------------------|-----|------------|------------|-------|------|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 4 LOTE 04 | | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | SECRETARIA | BOLS.FAMIL | CREAS | CRAS | CASA ACOLIMENTO | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 4.1 | CARIMBO AUTOMÁTICO 302 | UND | 5 | | | 5 | | 10 | 29,50 | 295,00 |
| 4.3 | CARIMBO DE MADEIRA MÉDIO | UND | 7 | | 2 | 5 | | 14 | 9,50 | 133,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | 428,00 |
| 5 LOTE 05 | | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | SECRETARIA | BOLS.FAMIL | CREAS | CRAS | CASA ACOLIMENTO | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 5.1 | CD-R 700 MB C/ CAPA | UND | 50 | | | 50 | | 100 | 1,40 | 140,00 |
| 5.2 | CABO USB 1,5 M | UND | 2 | 2 | 1 | 5 | | 10 | 6,00 | 60,00 |
| 5.3 | DVD-R 4.7 GB/GO C/ CAPA | UND | 50 | | 20 | 50 | | 120 | 1,90 | 228,00 |
| 5.4 | MOUSE PEQUENO PARA NOTEBOOK | UND | 2 | 2 | 2 | 2 | | 8 | 21,49 | 171,92 |
| 5.5 | PEN-DRIVE COM 16GB | UND | 5 | | 5 | 5 | | 15 | 48,00 | 720,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | 1.319,92 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | 77.957,42 |

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das



respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **77.957,42 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | PROJETO DE ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | SUB ELEMENTO |
|---|---|---------------------------------|--------------|
| Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria) | 1201 08 122 0100 2.074 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social | 33.90.30.00 material de consumo | 33.90.30.16 |
| Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS) | 1201 08 244 0202 2.082 Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social | 33.90.30.00 material de consumo | 33.90.30.16 |
| Fundo Municipal de Assistência Social (CREAS) | 1201 08.244.0203.2.085 Gestão do Centro de Referência Especializada de Assistência Social | 33.90.30.00 material de consumo | 33.90.30.16 |
| Fundo Municipal de Assistência Social (Bolsa Família) | 1201 08 244 0205 2.087 Gestão Descentralizada de Programa de Renda - IGD Bolsa Família | 33.90.30.00 material de consumo | 33.90.30.16 |
| Fundo Municipal de Assistência Social (Casa de Acolhimento) | 1201 08 244 0203 2.086 Gestão dos serviços sociais de proteção especial | 33.90.30.00 material de consumo | 33.90.30.16 |

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE a qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;



8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor,





PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 25 DE AGOSTO DE 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETÁRIA DE TRABALHO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

pp 
LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP
LUIZ CARLOS MAIA JÚNIOR
SÓCIO REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.323-53

02. Edite Helena J. Marques
CPF: 649.910.323-34